



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 016/2019**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na sociedade atual fala-se muito sobre o alargamento dos espaços de participação, possibilitando a inclusão dos diversos grupos sociais. A busca pela criação deste Conselho demonstra o fortalecimento das mulheres como atores políticos ao buscar mais autonomia.

A própria criação de um Conselho dos Direitos da Mulher aponta a necessidade de ressaltar a diferença constituída socialmente fruto da discriminação. A luta pelo fim da discriminação remete a noção de igualdade, de universalização dos direitos, do reconhecimento negado de uma identidade comum.

O COMDIM é uma medida voltada para garantir uma esfera pública com representantes da comunidade local e dos órgãos governamentais, para monitorar o impacto das políticas públicas na proteção e efetivação dos direitos das mulheres, e também, para investigar as violações de direitos no território municipal.

O incluso Projeto de Lei busca necessária autorização legislativa para aprovar matéria que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para atender necessidade e relevante interesse público.

Assim, com votos de elevada estima e consideração, sempre com o objetivo de trazer melhorias para a população de Jijoca de Jericoacoara, encaminho este projeto de lei, pugnando pela aprovação dele.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
PROTOCOLO Nº 128312019
22/03/2019
<i>Maria Antônia</i>
CHEFE DE SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº 016/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E IMPLANTAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social de Jijoca de Jericoacoara, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher possui as seguintes atribuições:

I - Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II - Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

III - Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

- IV** - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V** - Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI** - Elaborar e apresentar, anualmente, à Secretaria, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII** - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII** - Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX** - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X** - Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI** - Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII** - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XIII** - Promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV** - Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

XV - Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII - Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por membros e respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. O Poder Público será composto de 06 (seis) representações da seguinte forma:

I- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, à serem indicados pelo titular da Pasta;

II- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde, à serem indicados pelo titular da Pasta;

III- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Educação, à serem indicados pelo titular da Pasta;

IV- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura, à serem indicados pelo titular da Pasta;

V- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente, à serem indicados pelo titular da Pasta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

VI- Um membro titular e um membro suplente da Secretaria Municipal de Esportes, à serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6º. A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta também por 06 (seis) representações, com seus titulares e respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituída e em funcionamento, há mais de dois anos, no âmbito do Município de Jijoca de Jericoacoara.

Art. 7º. Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto:

I- Representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º. A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será realizada em Assembleias durante as Conferências Municipais da Mulher, as quais deverão ser realizadas a cada dois anos ou de acordo com o calendário nacional.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 9º. Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros efetivos e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria responsável pela execução da política de atendimento à mulher.

Art. 10º. O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição da representante por sua suplente mais votada na ordem de sucessão.

Art. 11º. Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por 2/3 (dois terços) do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 12º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser elaborado no primeiro mês após sua posse, podendo ser atualizado conforme decisão do colegiado.

Art. 14º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15º. Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a quatro anos seguidos.

Art. 16º. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 17º. O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18º. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão tomadas pela maioria simples, estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19º. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 20º. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

- I- Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;
- II - Dirigir as atividades do Conselho;
- III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- IV - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Art. 21º. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será substituída em suas faltas e impedimentos pela Vice-Presidente do Conselho, e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho a sua conselheira mais antiga.

Art. 22º. A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por uma representante do Poder Público e o outro por uma representante da sociedade civil organizada.

Art. 23º. À Secretária-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I- Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II- Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III- Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV - Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V- Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24º. A Presidente, a Vice-Presidente e a Secretária-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitas pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 25º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 26º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá ser instalado em local destinado pelo Município, incumbindo à Secretaria a adotar as providências para tanto.

Art. 27º. O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização e divulgação das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher.

Art. 28º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, específicas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, vigentes no orçamento do corrente ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**

Art. 29º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 21 de março de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal